

# Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000 - Ibipitanga-Bahia

CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962

## PROJETO DE LEI Nº 002/2024, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice - Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Ibipitanga para a Legislatura 2025-2028, como se indica, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPITANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Ibipitanga, com esteio no art. 29, inciso V, observado o que dispõem os artigos 37, inciso XI, e 39, § 4º, todos da Constituição Federal, serão fixados da seguinte forma:

I - do Prefeito, em parcela única, **no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**;

II - do Vice-Prefeito em parcela única, **no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

**Art. 2º** - Os subsídios dos Secretários Municipais ficam fixados, com base no disposto no inciso V do art. 29 da Constituição Federal, em parcela única, **no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**.

**Art. 3º** - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Ibipitanga para a Legislatura compreendida no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado, em parcela única, **no valor de até R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**, observado o disposto no art. 29, inciso VI, art. 29-A, § 1º, art. 37, incisos X e XI e art. 39, § 4º, todos da Constituição Federal de 1988.

**Art. 4º** - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, observado o disposto no art.37, inciso X, da Constituição Federal, serão sempre atualizados na mesma data dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.

# Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000 - Ibipitanga-Bahia

CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962

**Art. 5º** - Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII do art. 29, inciso XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ibipitanga, em 08 de agosto de 2024.

Robinson José de Oliveira  
**Presidente da Câmara Municipal**

Liobínio Coimbra de Oliveira Neto  
**Vice – Presidente da Câmara Municipal**

Maria Laurinda Gomes  
**1º Secretário da Câmara Municipal**

Marisvaldo Souza Silva  
**2º Secretário da Câmara Municipal**

16-07 IBIPITANGA 1962